OFÍCIO Nº177 /2016 São Miguel do Araguaia, 15 de julho de 2016.

A Exma. Senhora
AZAIR FÁTIMA BORGES
DD.Presidenta da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-Go
Nesta.

Exma. Sra. Presidenta,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, extensivo aos seus ilustres pares, o anexo Projeto de Lei n.° 960 de 15 de julho de 2016, que "Altera os §§ 2°, 3° e 4°, do At. 78, da Lei Municipal n° 716, e 04 de dezembro de 2013, e dá outras providências", para que na forma regimental seja submetido à apreciação do Plenário dessa Augusta Casa de Leis, em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, visando atender ao interesse público.

Certa de seu pronto atendimento e externando-lhe votos de estima e distinta consideração,

Subscrevo-me.

ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita Municipal
Adailza Alves de Sousa Crepaldi
PREFEITA MUNICIPAL

01

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 960/2016

Senhora Presidente,
Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei ora proposto, altera os §§ 2°, 3° e 4°, do art. 78, da Lei Municipal nº 716, de 04 de dezembro de 2013.

A alteração proposta visa adequar o equacionamento do déficit atuarial, com base no § 1°, do art. 18, da Portaria MPS nº. 403 de 10 de dezembro de 2008, em conformidade com o Cálculo Atuarial de 2016.

Nesta condição, o presente Projeto de Lei segue as normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal e as exigências impostas pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o critério "equilíbrio atuarial e financeiro".

Assim, a Lei nº 9.717/98, diz que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios deverão ser organizados, com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os critérios técnicos que relaciona nos incisos do seu artigo 1°, do geral destacamos:

1. Realização anual de avaliação atuarial, de modo a assegurar o equilíbrio do Regime Próprio e dar-lhe segurança em seu plano de custeio de benefícios;
2. Financiamento do Regime Próprio essencialmente através das contribuições sociais dos servidores segurados e do ente federado, o que o torna independente de influências externas;
3. Cobertura exclusiva à servidores públicos titulares de cargos efetivos e aos seus dependentes;
4. Participação de representantes dos servidores públicos nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam discutidos e deliberados;

Isto que foi exposto representa dizer que o Projeto de Lei anexo a esta Justificativa que ora encaminhado à Câmara Municipal, deverá ter preferência e precedência para votação, em caráter de urgência urgentíssimo.

Destaco que sem as adequações da nossa Lei de Previdência às exigências do Ministério da Previdência Social, possibilitará que o Município não continue renovando o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP**, portanto impedindo a manutenção constante do recebimento de recursos voluntários do Estado e da União. É, portanto, de alto interesse econômico e social para toda população do Município de São Miguel do Araguaia a aprovação do Projeto ora encaminhado.

Adailza Alves de Sousa Crepaldi
PREFEITA MUNICIPAL

02

Desta forma, Senhora Presidente, estamos convictos de que Vossa Excelência juntamente com seus pares, estarão, mais uma vez, dando aos servidores públicos do Município de São Miguel do Araguaia e à população em geral que dependem desses servidores e dos serviços essenciais por eles prestados, uma contribuição importante traduzida na aprovação do presente Projeto de Lei, editado nos moldes das exigências da Constituição Federal e leis pertinentes, a fim de dotar o Município de uma legislação compatível com uma gestão previdenciária responsável.

SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2016.

ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Adailza Alves de Sousa Crepaldi
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
DATA: 18 / 07 / 16
Assinatura

03

PROJETO DE LEI Nº 960, DE 15 DE JULHO DE 2016

Altera os §§ 2°, 3° e 4°, do art. 78, da Lei Municipal nº 716, de 04 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, Estado de Goiás, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Os §§ 2°, 3° e 4°, do art. 78, da Lei Municipal nº 716, de 04 de dezembro de 2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78 ...

§ 2º A contribuição previdenciária de que trata este artigo, de responsabilidade do Ente, será de 19,85% (dezenove vírgula oitenta e cinco por cento) referente alíquota normal incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Municipal nº 716, de 04 de dezembro de 2013, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas de 2% (dois por cento), conforme definida na reavaliação atuarial de 2016.

§ 3º Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Municipal nº 716, de 04 de dezembro de 2013, para o período de 2016 a 2045.

Ano	Déficit Atuarial Inicial	Pagamento	Déficit Atuarial Final	CS % da folha de salários
2016	123.829.379,18	2.829.106,46	121.000.272,72	16,40%
2017	128.260.289,08	3.414.089,49	124.846.199,60	19,79%
2018	132.336.971,57	3.999.072,51	128.337.899,06	23,18%
2019	136.038.173,01	4.584.055,53	131.454.117,48	26,57%
2020	139.341.364,52	5.169.038,56	134.172.325,97	29,96%
2021	142.222.665,53	5.754.021,58	136.468.643,95	33,36%
2022	144.656.762,59	6.339.004,60	138.317.757,98	36,75%
2023	146.616.823,46	6.923.987,63	139.692.835,84	40,14%
2024	148.074.405,99	7.508.970,65	140.565.435,34	43,53%
2025	148.999.361,46	8.093.953,67	140.905.407,78	46,92%
2026	149.359.732,25	8.678.936,70	140.680.795,56	50,31%
2027	149.121.643,29	9.263.919,72	139.857.723,57	53,70%
2028	148.249.186,98	9.848.902,74	138.400.284,24	57,09%
2029	146.704.301,30	10.433.885,77	136.270.415,53	60,48%
2030	144.446.640,46	11.018.868,79	133.427.771,67	63,88%
2031	141.433.437,97	11.603.851,81	129.829.586,16	67,27%
2032	137.619.361,33	12.188.834,84	125.430.526,49	70,66%
2033	132.956.358,08	12.773.817,86	120.182.540,22	74,05%
2034	127.393.492,64	13.358.800,88	114.034.691,75	77,44%

Adailza Alves de Sousa Crepaldi
PREFEITA MUNICIPAL

04

Ano	Déficit Atuarial Inicial	Pagamento	Déficit Atuarial Final	CS % da folha de salários
2035	120.876.773,26	13.943.783,91	106.932.989,35	80,83%
2036	113.348.968,71	14.528.766,93	98.820.201,78	84,22%
2037	104.749.413,89	14.528.766,93	90.220.646,96	84,22%
2038	95.633.885,78	14.528.766,93	81.105.118,85	84,22%
2039	85.971.425,98	14.528.766,93	71.442.659,05	84,22%
2040	75.729.218,59	14.528.766,93	61.200.451,66	84,22%
2041	64.872.478,76	14.528.766,93	50.343.711,83	84,22%
2042	53.364.334,54	14.528.766,93	38.835.567,61	84,22%
2043	41.165.701,67	14.528.766,93	26.636.934,74	84,22%
2044	28.235.150,83	14.528.766,93	13.706.383,90	84,22%
2045	14.528.766,93	14.528.766,93	0,00	84,22%

§ 4º A contribuição previdenciária correspondente às alíquotas normal (Servidor e Patronal) e Suplementar relativas ao exercício de 2016, totaliza um percentual de 47,25% (quarenta e sete vírgula vinte e cinco por cento), sendo de responsabilidade do Ente, relativa ao exercício de 2016, em 36,25% (trinta e seis vírgula vinte e cinco por cento) e a alíquota contributiva dos segurados efetivos, aposentados e pensionistas em 11% (onze por cento) previstas na Lei Municipal nº 716, de 04 de dezembro de 2013, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Art. 2º - As contribuições de que trata esta Lei, serão exigidas após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2016.

ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI
Prefeita
Adailza Alves de Sousa Crepaldi
PREFEITA MUNICIPAL